

RESOLUÇÃO SAEMJA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a alteração do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU.

A Diretoria Executiva do SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, cumprindo seu papel de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 453/2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reparar incorreções existentes, aprimorar as disposições do documento, otimizar as operações da Concessionária, bem como melhorar as condições de fiscalização da Agência, tudo disciplinado no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Processo nº 0031/2019 e deliberação na Ata de Reunião da Diretoria de 17 de abril de 2019, o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Art. 25 -

§ 3º - As diretrizes técnicas expedidas e os projetos executivos aprovados pela Concessionária, referentes aos serviços de abastecimento de água e coleta e destinação final de esgoto, relacionados aos empreendimentos descritos na Seção II, possuirão os seguintes prazos de validade:-

I - Diretrizes técnicas = 6 (seis) meses.

II - Projetos aprovados = 4 (quatro) anos.

Art. 64 -

§ 5º - No caso de furto do medidor de volume (hidrômetro), a religação somente será efetuada 1 (um) dia após o cumprimento das prescrições do § 6º deste artigo.

Art. 78 -

§ 2º - A Concessionária poderá realizar a interrupção do fornecimento de água a partir do 30º dia, contado da data de entrega ao usuário do aviso de débito e da notificação de suspensão do abastecimento.

3º - O fornecimento será restabelecido no primeiro dia útil subsequente, após comprovada a regularização da ocorrência que deu motivo a interrupção.

Art. 132 - Não serão admitidas isenções das tarifas, mesmo quando o Usuário for a União, o Estado, funcionários da Agência Reguladora e da Concessionária, ou entidades da Administração Indireta, ressalvada na Legislação Municipal vigente, constante no Anexo VI.

§ 1º - Serão admitidas isenções contratuais nos casos de outorga de benefícios ou vantagens em favor da concessionária, cujas regras serão estipuladas no instrumento contratual formalizado pelas partes para esse fim.

§ 2º - As isenções previstas na legislação municipal indicada no Anexo VI deste Regulamento, serão concedidas restritamente aos outorgantes usuários e limitadas a volume determinado, comprovadamente suficiente para atendimento das necessidades destes, ficando o excedente sujeito a incidência das tarifas correspondentes.

Art. 144 - O recolhimento da multa não elide a irregularidade, ficando a Concessionária incumbida de regularizar a situação no ato da notificação ou auto de infração.

Art. 145 -

VI - Efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, embalando-o em invólucro lacrado, preservando-o nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura do laudo pericial por órgão oficial.

Art. 148 - No caso de vazamento interno imperceptível, cujo consumo ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) a média dos últimos 12 (doze) meses, as contas serão objeto de revisão, em até 2 (duas) contas sequenciais, revisão essa baseada também na média dos últimos 12 (doze) meses anteriores, desde que o Usuário assuma o compromisso de repará-lo e comprove documentalmente o ocorrido (vazamento interno).

Art. 158 -

V - Restabelecer os serviços quando sanada a causa da interrupção ou suspensão, no primeiro dia útil posterior a regularização da ocorrência que deu motivo a interrupção, sendo que, em caso de suspensão por falta de pagamento a contagem do prazo iniciará a partir da comprovação do pagamento pelo usuário.

Art. 174 -

I - 15 (quinze) dias para as unidades consumidoras de todas as categorias;

Anexo I -

3 -

I - CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL:- Serão classificados nesta categoria os Usuários dos serviços que, mediante avaliação fundamentada da Concessionária e que preencham as seguintes condições:-

Anexo II -

1.1.1 - IQAD - Índice de Qualidade da Água Distribuída

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 5,0 (cinco) U.T. (unidade de turbidez)	0,2
Cloro residual Livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) mg/l e menor que 2 (dois) mg/L	0,25
PH	PH	Maior que 6,0 (seis) e menor que 9,5 (nove e meio)	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,6 (seis décimos) mg/L e menor que 1,5 (um e meio) mg/L	0,10
Coliformes totais	CT	Menor que 100 mL em 95% das amostras examinadas no mês	0,35

1.1.3 - Índice de Continuidade do Abastecimento de Água

O ICA será calculado através da seguinte expressão:-

$$ICA = 1 - [(TI \times NTE_i) / (NTE \times H)]$$

onde:-

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água (%);

TI = tempo de horas, em que houve intermitência superior a seis horas, no mês;

NTE_i = número de ligações impactadas;

NT = número total de ligações;

H = número de horas do mês.

Tabela 13.10: A seguir apresenta o padrão de prazos de atendimento de serviços:

Serviços	Prazos para atendimento das solicitações
Ligação de água	7 (sete) dias úteis
Reparo de vazamento na rede ou em ramal de água	1 (um) dia útil
Falta d'água local ou geral	1 (um) dia útil
Ocorrência relativa a ausência de pavimentação asfáltica ou de passeio, decorrente de manutenção de rede de água ou esgoto	2 (dois) dias úteis
Ocorrência relativa a má qualidade de pavimentação asfáltica ou passeio, decorrente de manutenção de rede de água ou esgoto	3 (três) dias úteis
Restabelecimento do fornecimento de água	1 (um) dia útil
Ocorrência de caráter comercial	1 (um) dia útil
Desobstrução de rede de esgoto	1 (um) dia útil
Desobstrução de ramal de esgoto	1 (um) dia útil

Tabela 13.11 - Índice de eficiência dos prazos de atendimento (VF1)

Índice de eficiência dos prazos de atendimento - /1 (%)	Valor (VF1)
Menor que 75%	0
Igual ou maior que 75% e menor que 90%	0,5
Igual ou maior que 90%	1,0

13.1.4 -

8. período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema 0800 deverá ser menor ou igual a 5 (cinco) minutos.

Anexo IV -

2.2 - Da notificação caberá recurso pelo responsável no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou da recusa; "

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jahu - 18 de abril de 2019

***SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU***

JORGE LUIZ ALCALDE
Presidente